



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02/2017 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito federal e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Julio Cesar**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 294/2016 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar em análise determina a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal observará o que dispõe este Projeto de Lei Complementar.

O art. 2º e 3º definem parâmetros específicos sobre a determinação do superávit, sua alocação e prévia autorização legislativa, com observância dos diplomas legais pertinentes.

O art. 4º define competências a órgãos da administração direta.

Dos arts. 5º a 26, o Projeto de Lei Complementar em análise altera diversos textos legais vigentes com o objetivo de compatibiliza-los à nova condição pretendida em sua proposta inicial.

O art. 27 extingue diversos fundos e determina a imediata prestação de contas destes, na forma do art. 6º da lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, bem como a conversão de eventual superávit e bens integrantes destes mesmos fundos ao Tesouro do Distrito Federal.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação de disposições em contrário e outros dispositivos específicos.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta comissão.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PLS Nº 95  
Fls. 22 Rubrica *[assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria de cunho financeiro, com reflexos orçamentários e patrimoniais, visando reverter ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dar outras providências.

Tal medida se faz necessária em função da constante busca por alternativas para sanear a gravíssima situação de desequilíbrio fiscal do Distrito Federal, tornando mais eficiente a gestão orçamentária e financeira no atendimento das necessidades da população, assim como garantir os recursos necessários para a realização dos investimentos que a Capital da República necessita.

O projeto ora em análise agrega opções e soluções aos esforços dispendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal na tarefa de atender aos anseios de nossa comunidade, como por exemplo a redução das estruturas administrativas mediante a extinção de diversas secretarias e o corte de 4 mil cargos em comissão, culminando com uma economia de R\$ 131,5 milhões; e a reprogramação orçamentária das principais unidades da Administração Pública distrital, com cortes de gastos na ordem de R\$ 1,9 bilhão, entre outros.

É oportuno ressaltar que alguns fundos possuem baixa capacidade de execução e, atualmente, vêm acumulando sistemáticos superávits financeiros, sem o efetivo retorno à população, na forma de prestação de serviços públicos. Tal fato foi, inclusive, assinalado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que recomendou uma reavaliação destes fundos especiais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Cabe esclarecer que a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única, ao longo do exercício financeiro, não altera a sua vinculação, que permanece sob a titularidade e disponibilidade dos próprios fundos. A presente proposta prevê a reversão apenas de eventual superávit financeiro, quando apurado.

Importante destacar que a proposta não alcança recursos transferidos pela União, de convênios e de operações de crédito, considerando que significativa parte destes são repassados para a utilização em fins pré-determinados. Excluídas ainda as receitas destinadas a ações e aos serviços de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações previstas na Constituição Federal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em respeito ao previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são excluídos, igualmente, os recursos vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

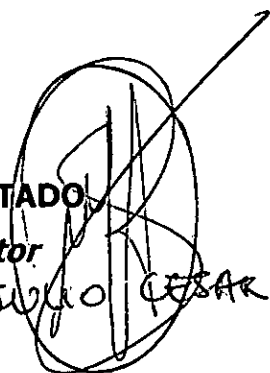
Ademais, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que Projeto de Lei Complementar em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

**DEPUTADO**  
*Relator*  
DEP. JULIO CESAR





**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 95/2016** – Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado *Julio Cesar*

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel				X			
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 3ª Reunião Ordinária

Em, 09/05/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF